PT

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Dezembro de 2005 — BIC SA/IHMI

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Dezembro de 2005 — BIC SA/IHMI

(Processo T-262/04) (1)

(Processo T-263/04) (1)

(«Marca comunitária — Marca tridimensional que se apresenta sob a forma de um isqueiro com pedra — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Carácter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(«Marca comunitária — Marca tridimensional que se apresenta sob a forma de um isqueiro electrónico — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — Artigo 7.0; n.0 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Carácter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2006/C 60/74)

(2006/C 60/75)

Língua do processo: francês

Língua do processo: francês

Partes

Partes

Recorrente: BIC SA (Clichy, França) [Representantes: P. Escande e A. Guillemin, advogados]

Recorrente: BIC SA (Clichy, França) [Representantes: P. Escande e A. Guillemin, advogados]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: A. Folliard-Monguiral, agente]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: A. Folliard-Monguiral agente]

Objecto do processo

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de Abril de 2004 (Processo R 468/2003-4), relativa ao registo de uma marca tridimensional que se apresenta sob a forma de um isqueiro com pedra como marca comunitária

Pedido de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de Abril de 2004 (Processo R 469/2003-4), relativa ao registo de uma marca tridimensional que se apresenta sob a forma de um isqueiro com ignição electrónica como marca comunitária

Dispositivo do acórdão

Dispositivo do acórdão

1) É negado provimento ao recurso

1) É negado provimento ao recurso

2) A recorrente é condenada nas despesas

2) A recorrente é condenada nas despesas

(1) JO C 251 de 9.10.2004

(1) JO C 251 de 9.10.2004